

2. Fundamentação legal: art. 2º, I e 64, §4º, III da Lei 4.257/89.
3. Fragilidade na defesa, por haver divergências a respeito do sinistro.
4. O contribuinte não apresentou provas capazes de ilidir a presunção fiscal.
5. Colheita de dados na própria escrituração da Recorrente.
6. Recursos conhecidos, porém não providos.
7. Decisão Unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 301/2006.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 44101.
RECORRENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 047/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEIS. RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS-ST DE AEHC. PROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.
I – As vendas para o Estado do Piauí foram comprovadas pelas fotocópias do Livro Registro de Saídas da recorrente; Os cálculos do ICMS-ST do AEHC efetuados pela fiscalização não foram contestados
II – Não há cerceamento de defesa pela não autuação de documentos que se encontram em poder da recorrente.
III- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de abril de 2008.

Getúlio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 302/2006.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 44108.
RECORRENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 048/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEIS. RECOLHIMENTO DE ICMS-ST FORA DO PRAZO LEGAL. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DEVIDOS. INEXISTÊNCIA CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.
I – O recolhimento de ICMS-ST fora do prazo legal enseja a cobrança de acréscimos moratórios, devidos pelo substituído, vez que quem os originou não foi o substituto, no caso, a refinaria.
II - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de abril de 2008.

Getúlio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSO VOLUNTÁRIO: 192/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 01303.00710/2006-3
RECORRENTE: LUCIANA MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 049/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXIGÊNCIA DE IMPOSTO DECORRENTE DE CRÉDITO FISCAL UTILIZADO EM DUPLICIDADE NO PERÍODO DE APURAÇÃO.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSO VOLUNTÁRIO: 193/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 01303.00656/2006-8
RECORRENTE: LUCIANA MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 050/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXIGÊNCIA DE IMPOSTO DECORRENTE DE CRÉDITO FISCAL NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 194, 195/2006
PROCESSOS DE ORIGEM: 01303.00654/2006-2, 01303.00655/2006-5
RECORRENTE: LUCIANA MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 051/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO REGULAR.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSO VOLUNTÁRIO: 197/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 01303.00709/2006-5
RECORRENTE: LUCIANA MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 052/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ATRASO NA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado